

Id:05D4E37FBB9BAA88



DECRETO Nº 10, 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.494, de 03 de março de 2021, expedido pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Município de Luís Correia, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das 24h do dia 5 às 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h e os shopping centers somente das 12h às 21h;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 2º-A deste Decreto.

V- os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º Proibidas atividades de excursões para locais como praias, balneários e pontos turísticos localizados no Município;

§ 3º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 5 ao dia 15 de março de 2021.

Art. 2º-A Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste Decreto até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º-B Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III- oficinas mecânicas e borracharias;

IV- lojas de conveniência, de produtos alimentícios e postos de combustíveis situados em rodovias e BRs, na zona rural;

V- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI- distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII- serviços de segurança pública e vigilância;

VIII- serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

IX- serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

X- serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

XI- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII- agricultura, pecuária e extrativismo;

XIII- atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I- será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III- nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana na forma a seguir:

I- a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 8 de março de 2021;

II- a partir das 24h do dia 12 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021;

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual em caso de necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

(Continua na próxima página)

Id:05D4E37FBB9BAA88



- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2º-A deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público municipal não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Luís Correia (PI), 05 de março de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí

Id:10EFOF42A7EBAC7F



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

SEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Processo Administrativo de Adesão ao Registro de Preços ao Pregão Presencial nº 003/2020-PMBL/PI.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Máquinas Pesadas visando atender as necessidades do município de Luís Correia-PI.

Fundamento: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Empresa Vencedora: FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIREU - EPP.

Contrato: Nº 02.2201/2021

Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 848.750,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 22/01/2021.

Vigência: Por 12 (doze) meses ou ao término do serviço total.

Signatários: Carlos José Rodrigues Machado secretário municipal de administração de Luís Correia-PI e Flabio Silva de Sousa Neto, pela empresa FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIREU - EPP.

Id:0E288451ECD7AA11



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

SEDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

FUNDAMENTO: ART. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, TREINAMENTO E CAPACITADORES VOLTADOS PARA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LUÍS CORREIA-PI.

CONTRATO: nº 01.2202/2021

CONTRATADO: EVERTON RIBEIRO GOMES - ME (VISION CONSULTORIA & ACESSORIA).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAIS.

FONTE DE RECURSO: 311

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Id:1518DFABC089AA04



**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, retomou os procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 001/2021, que tem como **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. Não houve comparecimento de interessados, porque a sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação dos licitantes para que fosse proferida decisão em momento posterior. A Presidente e demais membros da CPL analisaram a documentação de habilitação apresentada, sendo proferido o seguinte resultado:

A empresa A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME não apresentou Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico indicado, bem como apresentou Certidão Positiva junto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e cópia não autenticada do contrato de prestação de serviços com o responsável técnico, descumprindo a cláusula 3.5 III "d", combinada com as cláusulas 3.5 V, "b" e cláusula 3.5.1.7 do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

A empresa CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física vencida, descumprindo a cláusula 3.5 III "b", do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

A empresa CONCEITO ENGENHARIA LTDA apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

Diante da análise acima consubstanciada, a CPL decide da forma abaixo resumida:

LICITANTE	INCONFORMIDADE	JULGAMENTO
A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME	Com restrições	INABILITADA
CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI	Com restrições	INABILITADA
CONCEITO ENGENHARIA LTDA	Sem restrições	HABILITADA
GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Sem restrições	HABILITADA
POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	Sem restrições	HABILITADA

Ato contínuo, a Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, e abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual(is) recurso(s), iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial, abrindo-se, por consequência, igual interstício para interposição de contrarrazões, após decorrido o prazo recursal.

Ata lavrada às 11h00min, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Presidente da CPL e membros.

Joycy Cardoso Fontenele
Presidente

Francisco Pedro
Membro

Ivanildo
Membro